

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

FAX  
254

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA N° 80/2012  
ATT: Comissão Técnica de Julgamento**

59500.000739/2013-56

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim - Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 80/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 5ª Superintendência Regional, sediada no Município de Penedo, estado de Alagoas, não se conformando, *data vênia*, com pontuação que lhe fora aplicada pela Comissão Técnica de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE**

A JM Engenheiros Consultores Ltda. manteve ao longo do ano de 2012 cinco contratos com a CODEVASF, todos eles objetivando a supervisão do Programa Água para Todos nas Superintendências Regionais localizadas em Minas Gerais (1ª), Bahia (2ª), Pernambuco (3ª) Sergipe (4ª) e Alagoas (5ª).

Considerando que os contratos foram caracterizados como de prestação de serviços contínuos, diante da perspectiva de ter o prazo prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a empresa decidiu, quando da licitação, adquirir todos os veículos e equipamentos necessários, o que garantiu que os valores propostos fossem bastante inferiores aos previstos.

Pode-se destacar que foi adquirido um total de 87 (oitenta e sete) veículos para os cinco contratos, além dos equipamentos e mobiliário. A expectativa da JM era de que esses veículos e equipamentos pudessem ser utilizados por um período mínimo de 2 (dois) anos, sem o que o haveria prejuízos der ordem financeira.

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N° 07.321.709/0001-38**  
Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbanda.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE  
Escritórios: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Sergipe | Minas Gerais

C:\USERS\PLANECON\APPDATA\LOCAL\MICROSOFT\WINDOWS\Temporary Internet Files\Content.IE5\YRGC7EZQ\RECURSO CODEVASF Concorrência 80.2012 Penedo

RECEBIDO  
EM: 12/03/2013 AS 5:24HS  
PROTOCOLO  
CODEVASF / SEDE

A empresa reuniu e capacitou uma equipe de bom nível técnico, e, mesmo sofrendo prejuízos financeiros em alguns casos, executou praticamente todas as ações previstas. Esse esforço foi reconhecido pelas Superintendências Regionais, que, em todos os cinco contratos, solicitaram a continuação dos serviços por mais um ano, com base no bom desempenho da JM.

Embora todos os contratos fossem, conforme já citado, caracterizados como atividades contínuas, podendo, portanto, ser renovados por igual período, a direção da CODEVASF optou, sem motivo aparente, por realizar novas licitações, com o mesmo objeto, correndo o risco de obter custos maiores e de paralisar o trabalho por falta de supervisão no período das licitações.

Para tanto, a CODEVASF recorreu à JM para que firmasse aditivos aos contratos vigentes, de modo a ter o tempo suficiente para realizar as licitações. Visando atender à CODEVASF, a JM, de acordo com a política de parceria que sempre pratica, concordou com os aditivos, mesmo sofrendo significativos prejuízos em alguns casos, atitude esta que não foi seguida por outras empresas que mantinham contratos similares com a CODEVASF.

Lançadas as novas licitações, o exame dos termos de referência apresentados deixou transparecer que, em geral, foram mantidos os termos de referência dos contratos anteriores, havendo pouquíssimas alterações, que, não trazendo contribuições significativas ao desenvolvimento dos serviços, dificultaram em muito a participação de firmas que executavam as atividades.

Como exemplo, pode-se citar a exigência que os coordenadores das equipes sejam engenheiros civis, quando o trabalho pode ser exercido, também, por engenheiros agrônomos, profissionais que podem executar todas as atividades previstas, o que não ocorre com os primeiros, que não podem realizar, por exemplo, as atividades de ação social que integram o trabalho.

Julgadas as propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes, verificou-se que **a JM, a empresa que possui maior experiência em atividades relativas ao Programa Água para Todos**, detentora de muito mais contratos nesse Programa que as demais concorrentes, **recebeu pontuação inferior a suas competidoras no item experiência da empresa**. Ou seja, a experiência da empresa, amplamente reconhecida na CODEVASF, entre os setores responsáveis diretamente pelos serviços, não foi considerada pela Comissão Julgadora e por setores que pouco envolvimento tiveram com o trabalho.

## PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é de se considerar que a Comissão de Licitação faz uma grande confusão em seu relatório de julgamento quanto às certidões e ART's que foram consideradas, resultando em um claro cerceamento de defesa a esta

Recorrente, pois sem que haja coerência e procedência nas informações prestadas fica impossível a confecção correta de um recurso administrativo.

Resolvemos explicar os fatos e fundamentos para a modificação do julgamento em questão, já que as CAT's apresentadas em nossa proposta atendem perfeitamente à exigências contidas no Edital.

Passaremos a partir de agora a explicar o porquê de nosso recurso, pois entendemos que não poderia ter sido modificada a nossa sequência de CAT's, já que estas foram dispostas de forma correta para a comprovação dos serviços, cada uma em seu lugar.

## **A. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:**

### **a.1. SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:**

Concordamos com a modificação realizada pela Comissão de Licitação, pois verificamos que a substituição realizada junto ao segundo atestado foi correta, porém alertando que a DAT-1546/2004 que não fora aceita para este item, cobre perfeitamente o requerido para regularização do item a2, como seu segundo atestado.

Requeremos, portanto que esta Douta Comissão, da mesma forma como efetuou a substituição da DAT-1546/2004 pela do item a2 (CAT 1169/2010), efetue sua utilização em substituição a CAT 1169/2010, já que aquela atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento determinados no Edital.

### **a.2. GERENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:**

Aplicou a Comissão de Licitação a nota 0 (zero) ao subitem a2 referente ao "Gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, não aceitando as Certidões 6016/85 e 1169/2010, ambas apresentadas para a comprovação do gerenciamento.

O item 1 do subitem a2 representado pela Certidão 6016/85 (ART 2315), acostada às fls. 47/49 atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento, por isso o indicamos em nossa proposta, pois mesmo não declarando literalmente que tenha sido realizado serviço de gerenciamento, basta a simples leitura dos trabalhos executados descritos nos itens A - Equipamentos Hidroagrícolas (08 itens) e B - Documentos Técnicos (12 itens), demonstrando que os trabalhos foram realizados.



Ressaltamos que a Certidão 6016/85, descreve todos os serviços prestados, tais como:

1. Zoneamento da área;
2. Projeto executivo das obras;
3. Supervisão e fiscalização das obras;
4. Planejamento para funcionamento do projeto em nível de financiamento externo;
5. Elaboração dos Editais para contratação das obras;
6. Proposta para obtenção de financiamento da obra junto ao Banco Alemão KFW;
7. Normas para medição e pagamento, fixando critérios para avaliação e recebimento das obras e serviços; e
8. Especificações técnicas dos materiais e serviços que seriam contratados e requeridos para as obras etc.

Portanto, após esta descrição dos trabalhos executados no atestado apresentado, conclui-se que os serviços prestados foram exatamente a confecção de projetos, execução e gerenciamento, necessários para o atendimento ao item a2, inclusive dispensando a apresentação do outro atestado, pela diversidade de obras constantes neste, tais como: obras hidráulicas, urbanização, rede viária, saneamento, quebra-ventos, dentre outros constantes no referido documento.

Ora, para que fosse entendido, seria necessária a descrição da palavra gerenciamento no referido documento? Em nosso entendimento não. Basta que seja este lido atentamente para a verificação de que os trabalhos prestados e descritos na Certidão nº 6016/85 são também de gerenciamento atendendo, portanto, o disposto no Edital nº 80/2012 da Concorrência.

Assim, resta comprovado que mesmo não havendo a declaração literal do termo gerenciamento no atestado apresentado às fls. 47 a 49, atende este perfeitamente aos termos do Edital, devendo ser reanalisado e acatado, com consequente aplicação da pontuação máxima ao item a2 à empresa ora Recorrente.

Com referência ao segundo atestado apresentado para atendimento do item a2, já que fora este utilizado por esta Douta Comissão para atender ao item a1, requeremos que então faça-se o caminho inverso, utilizando a DAT 1546/2004 para a comprovação do serviço de gerenciamento, já que esta atende perfeitamente ao referido item. Senão vejamos:

Apresentou a empresa Recorrente, em sua proposta técnica (invólucro nº 02), às fls. 44/45, a Certidão de Acervo Técnico (DAT-1546/2004) que explicita e caracteriza a atividade de assessoria técnica prestada junto ao contrato nº 069/SDU/99 durante a construção da cidade de Nova Jaguaribara no município de Jaguaribara-CE, mas esta não fora aceita.

Fora realizada pela comissão de licitação uma diligência na Concorrência 76/2012 de Montes Claros - MG, junto à ora Recorrente, pela Presidente da Comissão, Sra. Lucianita Ribeiro Dayrel, solicitando que informasse as atividades de assessoria técnica do objeto do contrato supracitado, em um prazo de 48 horas, o que fora prontamente atendido com a juntada do Termo de Referência (Anexo IX) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU do Governo do estado do Ceará (Anexo), quando declara em seu sexto parágrafo (pág. 35/39) o tipo de serviço que deveria ser prestado pela ora Recorrente, qual seja o de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras.

Ainda no mesmo documento, às págs. 37/39 apresenta a exigência da apresentação da equipe a ser locada com experiência mínima de 10 anos em:

- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção Civil;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Implantação de praças, parques e paisagismo.
- Experiência com principais softwares, inclusive planilha eletrônica, bancos de dados, editor de texto e programa de desenho técnico (CAD).

Como bem cita a Comissão Julgadora da Licitação do Edital 76/2012 em julgamento de recurso que apresentamos, o saudoso Hely Lopes Meirelles ensinou que *"o contrato de gerenciamento objetiva a realização de uma obra (empreendimento) de engenharia na sua expressão global. Isto não significa que o gerenciador deva executar diretamente todos os elementos e serviços do empreendimento. Absolutamente, não. Suas atribuições são globais no sentido de que lhe incumbe preparar todos os documentos necessários, programar e coordenar todo o desenvolvimento da obra, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os trabalhos requeridos para a implantação do empreendimento, indicando os meios e os agentes aptos a realizá-los eficiente e economicamente nas condições e prazos fixados pela entidade ou órgão interessado. Para tanto, deverá equacionar os problemas técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros que se apresentarem à execução do empreendimento, consubstanciando-os num programa integral, e conduzindo todas as atividades necessárias à implantação dos projetos (e planos) aprovados pelo patrocinador da construção. O gerenciador é, assim, o condutor do empreendimento na sua globalidade."*

Perfeito o ensinamento do grande mestre, que só corrobora com o entendimento de que nosso serviço prestado junto aos contratos descritos na Certidão nº 6016/85, bem como na DAT-1546/2004, são exatamente o de gerenciamento.

Assim, com a devida comprovação da execução dos trabalhos de supervisão/fiscalização/gerenciamento, demonstrado com a apresentação da DAT 1546/2004 e Certidão 6016/85, requeremos a aplicação da pontuação máxima também a este item.